

01-0576/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0576/2003 DE 2003

DATA DE APROVAÇÃO: PL

01-0576/2003 DE 10/09/03

PROPOVENTE: VEREADOR

GILBERTO NATALINI

COMENTÁRIOS:

"DISPENSA OS MOTORISTAS DE TÁXI DO USO DE CARTÕES DE ZONA AZUL POR ATÉ VINTE E CINCO MINUTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 18:01:05

00000019422-04



ARQUIVADO EM

10.01.2005

VIVIANE FERREIRA PC
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES

Gabinete do Vereador Gilberto Natalini

10 SET 2003

Constituição e Justiça
Transp. Transport. e Tráfego
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI

PRESID-NTE

Folha nº 01 do proc.

Nº 576 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

01 - PL

01-0576/2003

Dispensa os motoristas de táxi do uso de cartões de zona azul por até vinte e cinco minutos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

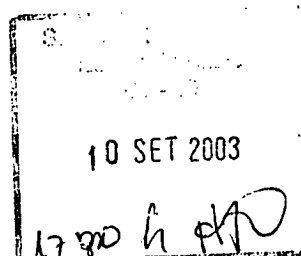
Art. 1º. Os táxis ficam dispensados do uso do cartão de zona azul quando estacionados por até 25 (vinte e cinco minutos) em locais servidos pelo sistema de estacionamento rotativo controlado pela Prefeitura.

Art. 2º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, setembro de 2003.

Gilberto Natalini
Gilberto Natalini
Vereador



C M S P - A T M
104-Set-2003-15:56:006714

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M...o(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 15/09/03 al Teop)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 526 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Gilberto Natalini

Justificativa

Há em São Paulo cerca de 34 mil táxis oficializados, a maior frota da América do Sul.

O serviço de táxi, além de empregar milhares de pessoas, presta um relevante serviço à população e auxilia o turismo, importante fonte de divisas para a cidade.

As áreas de estacionamento classificadas como Zona Azul têm o objetivo de restringir o número de veículos que circulam por vias de tráfego intenso. O táxi somente precisa utilizar essas áreas para a saída dos usuários e para aguardar a chegada de passageiros agendados.

Portanto, é importante a liberação desses espaços públicos, por um curto espaço de tempo para esta finalidade, que não é contraditória com a instituição da Zona Azul. Ademais, facilita o trabalho dos taxistas e proporciona maior conforto aos usuários.

Em vista desses argumentos, é que apresentamos este projeto, aguardando a aprovação dos Nobres Partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....03.....

do processo n° 01-576..... de 20 03 30.09.03..... (a).....

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL 391/98, 129/03, 224/03, 257/03 ANDAMENTO
LEI 11.422/93, 12.614/98.
EM 30/09/03.


INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

03/10/03

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08.10.03 às 16 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de outubro de 03

Presidente

À SGP-33. PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do Regimento Interno.
São Paulo, 07/05/05.

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 03 fls.

Arquivado em 10/01/2005

O Func.º *feito*

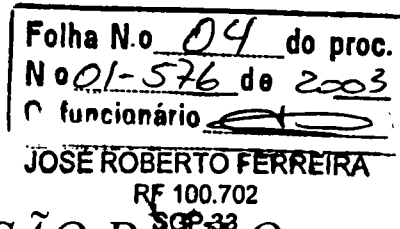
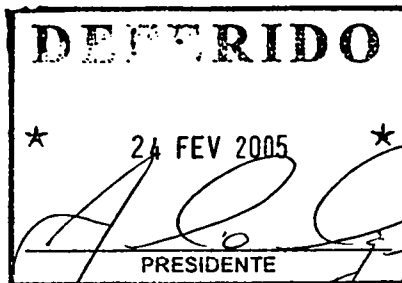
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em 04-A' 07
30/03/2005

(a) JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

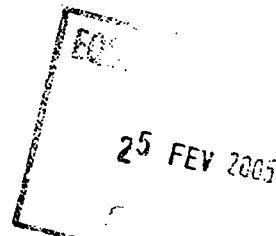
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; 136/2003; 186/2003; 362/2003; 468/2003; 498/2003; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.


JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-576 de 2003 30/03/2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15 / 03 / 05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 07
do processo nº 01-576 / 2003 30/03/2005 a) _____

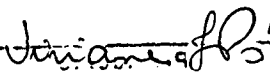
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -093 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora

A Com. de Constituição e Justiça

07. 4. 05

ÂNGELA FIORIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em: 08/12/05 às 16:30
RF 11.12

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISOR NA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA - PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/4/05 AS 17 HS
POR ALO

S 14/4/05 às 15:15 hrs ALO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Gilson Barreto
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 15/4/05

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE an, juntado s, nesta data
documento s e papel de informação
rubricado s sob folha s nº 08 e 09
Em 10/5/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0242/2005

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0576/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa dispensar os motoristas de táxi do uso de cartões de zona azul por até 25 (vinte e cinco) minutos.

Inicialmente cabe considerar que a denominada zona azul se constitui na regulamentação de estacionamento de veículos automotores em vias públicas.

Trata-se, pois, do estabelecimento do modo de utilização de bens de uso comum do povo, que por se vincularem ao acervo de bens municipais, são administrados pelo Chefe do Executivo, consoante preceitua o art. 111, da Lei Orgânica do Município. O referido preceptivo legal é vazado nos seguintes termos:

“Art. 111. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.”

O poder de administrar confere ao seu titular a prerrogativa de estabelecer a forma e o modo de utilização da coisa, segundo os fins a que se destina, sem a interferência de terceiros, a quem não foi conferido tal poder de gestão.

Desta forma, não cabe a este Legislativo interferir em atividade de competência exclusiva do Executivo, determinando o tempo de permanência de determinadas espécies de veículos na zona de estacionamento, durante o qual não seria cobrado o respectivo preço público. Há, na espécie, violação da esfera de atuação reservada ao Executivo pela Lei Orgânica do Município.

Importa ressaltar que a Lei Municipal nº 12.614, de 04/05/1998, análoga à presente propositura, uma vez que dispensava motoristas de táxi do uso de cartões de zona azul por até 30 (trinta) minutos, foi considerada inconstitucional pelo E. Tribunal de Justiça do Estado, tendo o Relator em seu voto, asseverado que:

“Conclui-se que a zona azul destina-se a regulamentar o estacionamento em vias públicas, bens de uso comum do povo, que não pertencem aos entes políticos, mas são por eles geridos. O Município determina em quais locais em que permite o estacionamento, limitado tanto pela cobrança como pelo prazo possível, o que faz com que haja uma rotatividade



Câmara Municipal de São Paulo

de vagas – possibilitando o uso de todos – e reduz sua procura (ao efetuar uma cobrança, apenas para determinados locais).

Evidentemente, tanto o valor dessa cobrança como a determinação dos locais em que será instituída a zona azul são matérias tipicamente de bens públicos; a lei a seu respeito, portanto, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. E, sendo objeto da lei impugnada exatamente a isenção, ainda que parcial, dessa cobrança, patente a invasão de competência do Executivo.”¹

Ante todo o exposto, a propositura viola o art. 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como o art. 2º da Constituição Federal, o art. 5º da Constituição Estadual e o art. 6º da Lei Orgânica do Município que estabelecem o princípio da independência e harmonia entre os Poderes do Estado, no âmbito dos respectivos entes políticos.

Assim, somos pela **ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/5/05

¹ Voto do Desembargador Luiz Tâmbara, proferido no julgamento da Adin. nº 059.206.0/7.

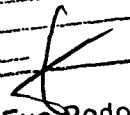
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 5 / 05
página 69 coluna 324
Conferido: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

A SGP-21

São Paulo, 12 / 5 / 05


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 10211
Em 17 / 06 / 05
Ass: 
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Folha° 10 do proc.
n° 576 n. de 2003
Eva Fedolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

São Paulo, 16 de maio de 2005.

Memo SGP -2 nº 44/2005

Ao Nobre Vereador

Juscelino Gadelha

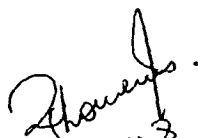
Líder da Bancada do PSDB

O PL nº 576/03 de autoria do Vereador Gilberto Natalini, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2


21.7.05



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 01-576 de 2003 17/06/05 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

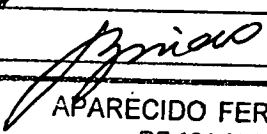
À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

17/06/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em _____	
Arquivado novamente em <u>17/06/2005</u>	
Com <u>11</u>	fls. _____
O Func.º _____	


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33